



Município de  
**PONTE ALTA  
DO NORTE**

**Estado de Santa Catarina**

Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

Ponte Alta do Norte, 28 de janeiro de 2021.  
OFF/GABE/013/2021

Excelentíssimo Senhor

Cumprimentado cordialmente, vimos pelo presente encaminhar os seguintes projetos de leis para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, SOLICITANDO sua apreciação e análise:

**PROJETO DE LEI Nº 002/2021 – ALTERA A LEI Nº 1153/2020, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Não havendo mais para o momento, agradecemos sua atenção ao tempo em que reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Ari Alves Wolfinger**  
Prefeito Municipal

**Exma Sra.**  
**Rubia Schmidt Ribeiro**  
**MD. Presidente do Poder Legislativo Municipal**  
**Ponte Alta do Norte – SC**



PROJETO DE LEI Nº 002 /2021

**ALTERA A LEI Nº 1153/2020, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ARI ALVES WOLINGER**, Prefeito do Município de Ponte Alta do Norte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 81, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1º** - Ficam alterados o caput do artigo 1º, e os seguintes parágrafos, o § 1º do art. 2º, e o § 4º do art. 4º, da Lei Municipal nº 1153/2019, que passarão a vigor com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Ponte Alta do Norte, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município decorrentes de débitos do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, relativos a tributos municipais ou ainda referentes a dívidas existentes com o executivo de natureza não tributária, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2020, inscritos ou não em dívida ativa, em execução fiscal ou a executar, com exigibilidade suspensa ou não, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária.

.....  
**§ 1º** A opção deverá ser formalizada no período compreendido de 1º março de 2021 a 31 de dezembro de 2021, sendo tacitamente homologada pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

.....  
**§ 4º** Poderão ser incluídos no parcelamento a que trata a presente lei os débitos cujos fatos geradores sejam relativos ao exercício de 2020, lançados ou inscritos até 31/12/2020, contudo sem a aplicação dos benefícios de descontos de multa e juros.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta do Norte, 28 de janeiro de 2021.

  
**Ari Alves Wolinger**  
Prefeito Municipal



Município de  
**PONTE ALTA  
DO NORTE**

**Estado de Santa Catarina**

Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

### JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem a finalidade de devolver o equilíbrio econômico com a recuperação fiscal e financeira do contribuinte e do sistema tributário municipal, com a remissão de multas e juros, concedendo a oportunidade de regularização de débito, relativos aos tributos municipais.

Referido programa possibilita ao contribuinte o pagamento do débito tributário com desconto em juros e multa, cujos descontos dos juros vão sendo reduzidos proporcionalmente de acordo com o prazo de pagamento do crédito em questão.

Tal atributo possibilita ao contribuinte a regularização do seu débito, oferecendo maiores descontos àqueles que pretenderem regularizá-lo em menor espaço de tempo.

O Beneplácito além de possibilitar a regularização de débitos pendentes angaria recursos aos cofres do município, possibilitando investimentos nas mais diversas áreas junto aos munícipes, revertendo a estes, diretamente os recursos arrecadados.

Diante das sobejantes razões acima referidas, solicitamos a esta casa legislativa a apreciação do presente projeto e, conseqüentemente, a aprovação na forma apresentada.

Ponte Alta do Norte, 28 de janeiro de 2021.

  
**ARI ALVES WOLINGER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**